



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 30 de Abril de 2019

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2372/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 99, da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 99. (...)

§ 1º A critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em 3 (três) períodos, desde que cada um não seja inferior a dez (10) dias." (NR)

Art. 2º O parágrafo primeiro e o segundo do artigo 111, da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 111. (...)

(...)

§ 1º A servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um por turno laborado, para amamentar o próprio filho até que este complete seis (6) meses de idade.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º Os horários dos descansos previstos no parágrafo anterior deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a servidora e sua chefia imediata." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 31/2019, que **"altera dispositivos da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti"**, diante do que segue:

A Administração Pública verificou necessidade de alterar o período de concessão de férias e o tempo de descanso especial para servidora amamentar seu filho.

Em relação à possibilidade de usufruir das férias em até três períodos de pelo menos dez dias cada um, trata-se de sugestão dos Integrantes do Conselho Administrativo Municipal de Previdência- CAMP, que entende que a medida pode trazer benefícios aos servidores no que se refere à qualidade de vida no trabalho, desde que em comum acordo entre chefia e servidor, atendendo à conveniência do serviço e às demandas dos servidores. Sugestão exarada da Ata 02/2019 do CAMP que foi acolhida pela Administração Pública Municipal.

De outra banda, no que diz respeito ao período de licença da servidora para amamentação, a presente proposta segue a redação da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, que prevê a possibilidade de períodos de descanso para amamentação de trinta minutos.

Dito isto, não se pretende retirar direitos, mas tão somente melhor dispor sobre o modo como se irá concedê-los, em consonância com a razoabilidade e proporcionalidade.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal